



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Centro Educacional “O Brasileirinho”		
EMENTA: Autoriza o Centro Educacional “O Brasileirinho” a adotar a progressão parcial nos termos que indica.		
RELATOR(A): Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044699-8	PARECER Nº 0766/2000	APROVADO EM: 21.08.2000

I – RELATÓRIO

É signatária do presente processo a professora Antônia Simônica da Silva Pessoa, diretora do Centro Educacional “ O Brasileirinho ” , de natureza particular e com endereço nesta Capital.

O Parecer Nº 1618/96, deste Conselho, concedeu reconhecimento ao ensino fundamental.

O processo em análise contém pedido de autorização para adaptar o Regimento em alguns aspectos ao art. 24, da Lei Nº 9.394/96, com ênfase à progressão parcial “ a partir de 5ª série em até 03 (três), disciplinas.”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresenta-se em consonância com o citado artigo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

III – VOTO DA RELATORA

Voto pela autorização da adoção da progressão parcial a partir da 5ª série, em até três disciplinas e pela aprovação da Proposta de Ação Administrativa e Pedagógica do Centro Educacional “O Brasileirinho”, apensa ao processo.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0766/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2000.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0766/2000
SPU Nº 00044699-8
APROVADO EM: 21.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC